01
NÚMERO
10
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº 35 /2019

VEDA A NOMEMAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7/8/2006 – LEI MARIA DA PENHA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art 1º. Fica vedada a nomeção para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, órgãos e entidades administradas pelo Municipio de Canoinhas, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Paragrafo único. Inicia-se essa vedação com a decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 26 de março de 2019.

Vereador Paulinho Basílio
Autor

Vereador Coronel Mário
Autor

02
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Segundo números da Organização Mundial da Saúde, o Brasil é o quinto país que mais mata mulheres no mundo. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017 indica que uma mulher foi assassinada a cada duas horas em 2016. A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura-se nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime, segundo o Mapa da Violência 2015.

O governo Federal através do seu portal "Brasil" divulgou recentemente que do total deatendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher - o 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) correspondem a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A vedação da nomeação, vai ao encontro aos princípios da Administração Pública alicerçados no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

É inconcebível que, uma pessoa condenada nos termos da Lei Maria da Penha seja indicado e nomeado a um cargo público, independente da natureza desta nomeação. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime que aumenta de forma exacerba

A presente matéria tem sido apresentada em diferentes Casa Legislativas em todo Brasil, nos níveis federais, estaduais e municipais. Cito o como exemplo o Projeto de Lei nº 36/2019, de autoria do Deputado Estadual Maurício Eskudlark em tramitação na ALESC, dentre inúmeros outros apresentados apenas no ano de 2019, então tomando essa iniciativa levamos a questão a Vossas Excelências para apreciação e deliberação.

Canoinhas-SC, 26 de março de 2019.

Vereador Paulinho Basílio
Autor

Vereador Coronel Mário
Autor